

ANEXO IV – Normativo para recolha de dados necessários à notificação de Doenças de Declaração Obrigatória à Comissão Europeia e à Organização Mundial de Saúde Animal

A - INTRODUÇÃO

A.1 – OBJETIVOS GERAIS

A notificação imediata das doenças de declaração obrigatória (adiante designadas D.D.O.) e a disponibilização da informação associada a cada ocorrência daquelas doenças no espaço Europeu são instrumentos vitais para o seu controlo e para a circulação e o comércio de animais vivos e de produtos de origem animal.

Os critérios para a notificação de doenças dos animais na União Europeia encontram-se definidos na Diretiva 82/894/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1982 e respetivas atualizações. A ocorrência dessas doenças animais tem que ser notificada pelo Estado-Membro à Comissão Europeia e aos restantes Estados-Membros, tornando assim disponível informação crucial para todos os intervenientes.

Paralelamente, como país membro da Organização Mundial de Saúde Animal (adiante designada OIE), Portugal tem a obrigação de comunicar aos outros países membros, através daquela organização, toda e qualquer informação necessária para minimizar a propagação de doenças animais importantes e para permitir um melhor controlo dessas doenças a nível internacional.

Os critérios e requisitos para a notificação de doenças ao OIE encontram-se definidos no artigo 1.1.3. e 1.1.4 do Capítulo 1.1 da Secção 1 do Código Sanitário dos Animais Terrestres.

A.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A lista de D.D.O. a notificar à Comissão Europeia pelos Estados Membros está disponível para consulta no portal da DGAV em **Doenças do animais >> Doenças de declaração obrigatória** .

Lista de doenças de declaração obrigatória à Comissão Europeia

DOENÇAS COMUNS A VÁRIAS ESPÉCIES

Brucelose (*Brucella abortus*) - Em Regiões Oficialmente Indemnes

Brucelose (*Brucella melitensis*) - Em Regiões Oficialmente Indemnes

Carbúnculo ou Antraz (*Bacillus anthracis*)

Doença hemorrágica epizootica

Encefalite japonesa

Encefalomielite equina de Leste

Estomatite vesiculosa

Febre aftosa

Febre catarral ovina (Língua Azul)

Febre do Nilo Ocidental

Febre do Vale do Rift

Peste bovina

Raiva

DOENÇAS COMUNS A VÁRIAS ESPÉCIES
DOENÇAS DOS BOVINOS

Dermatose nodular contagiosa

Encefalopatia espongiforme bovina

Leucose enzoótica bovina - Em Regiões Oficialmente Indemnes

Peripneumonia contagiosa bovina

Tuberculose bovina - Em Regiões Oficialmente Indemnes

DOENÇAS DOS OVINOS/CAPRINOS

Peste dos pequenos ruminantes

Varíola ovina e caprina

DOENÇAS DOS SUÍNOS

Doença vesiculosa suína

Peste suína africana

Peste suína clássica

DOENÇAS DOS EQUÍDEOS

Anemia infecciosa dos equídeos

Daurina

Encefalomielite equina de Oeste

Encefalomielite equina venezuelana

Mormo

Peste equina

DOENÇAS DAS AVES

Doença de Newcastle

Gripe aviária de baixa patogenicidade (aves de capoeira)

Gripe aviária de alta patogenicidade

DOENÇAS DAS ABELHAS

 Infestação das abelhas melíferas pelo ácaro *Tropilaelaps* spp.

 Infestação pelo pequeno besouro das colmeias (*Aethina tumida*)

DOENÇAS DOS PEIXES

Anemia infecciosa do salmão

Herpesvirose da carpa Koi

Necrose hematopoiética epizoótica

Necrose hematopoiética infecciosa

Septicémia hemorrágica viral

DOENÇAS DOS MOLUSCOS

 Infeção por *Bonamia exitiosa*

 Infeção por *Bonamia ostreae*

 Infeção por *Marteilia refringens*

 Infeção por *Mikrocytos mackini*

 Infeção por *Perkinsus marinus*
DOENÇAS DOS CRUSTÁCEOS

Doença da cabeça amarela

Doença dos pontos brancos

Síndrome de Taura

A lista de D.D.O. a notificar ao OIE está disponível para consulta no portal do OIE (<http://www.oie.int>) e no portal da DGAV (www.dgav.pt) em **Doenças do animais>>Doenças de declaração obrigatória.**

Lista das doenças de declaração obrigatória a nível internacional (OIE)

DOENÇAS COMUNS A VÁRIAS ESPÉCIES
Brucelose (<i>Brucella abortus</i>)
Brucelose (<i>Brucella melitensis</i>)
Brucelose (<i>Brucella suis</i>)
Carbúnculo ou Antraz (<i>Bacillus anthracis</i>)
Cowdriose (Heartwater)
Doença de Aujeszky
Doença hemorrágica epizootica
Encefalite japonesa
Encefalomielite equina de Leste
Equinococose/hidatidose
Febre aftosa
Febre catarral ovina (Língua Azul)
Febre do Nilo Ocidental
Febre do Vale do Rift
Febre Q
Febre hemorrágica da Crimeia-Congo
Miíase por <i>Chrysomya bezziana</i>
Miíase por <i>Cochliomyia hominivorax</i>
Paratuberculose
Peste bovina
Raiva
Surra (<i>Trypanosoma evansi</i>)
Triquinelose
Tularémia
DOENÇAS DOS BOVINOS
Anaplasmosse bovina
Babesiose bovina
Campylobacteriose genital bovina
Dermatose nodular contagiosa
Diarreia viral bovina
Encefalopatia espongiiforme bovina
Leucose enzoótica bovina
Peripneumonia contagiosa bovina
Rinotraqueite infecciosa bovina / vulvovaginite pustulosa infecciosa
Septicémia hemorrágica
Teileriose
Tricomonose
Tripanossomose (transmitida por tsé-tsé)
Tuberculose bovina
DOENÇAS DOS OVINOS/CAPRINOS
Aborto enzoótico das ovelhas (chlamidiose ovina)
Agalaxia contagiosa
Artrite/encefalite caprina
Doença de Nairobi
Epididimite ovina (<i>Brucella ovis</i>)
Maedi-visna
Peste dos pequenos ruminantes
Pleuropneumonia contagiosa caprina

DOENÇAS COMUNS A VÁRIAS ESPÉCIESSalmonelose (*Salmonella abortusovis*)

Scrapie

Varíola ovina e caprina

DOENÇAS DOS SUÍNOS

Cisticercose suína

Encefalite por vírus Nipah

Gastroenterite transmissível

Peste suína africana

Peste suína clássica

Síndrome disgenésico e respiratório do porco

DOENÇAS DOS EQUÍDEOS

Anemia infecciosa dos equídeos

Artrite viral equina

Daurina

Encefalomielite equina de Oeste

Encefalomielite equina venezuelana

Gripe equina

Metrite contagiosa equina

Mormo

Peste equina

Piroplasmose equina

Rinopneumonia equina (Herpesvirus EHV-1)

DOENÇAS DOS LAGOMORFOS

Doença hemorrágica do coelho

Mixomatose

DOENÇAS DAS AVES

Bronquite infecciosa aviária

Bursite infecciosa (Doença de Gumboro)

Clamidiose aviária (*Chlamydophila psittaci*)

Doença de Newcastle

Gripe aviária de baixa patogenicidade (aves de capoeira)

Gripe aviária de alta patogenicidade

Hepatite viral do pato

Laringotraqueite infecciosa aviária

Micoplasmose aviária (*Mycoplasma gallisepticum*)Micoplasmose aviária (*Mycoplasma Synoviae*)Pulorose (*Salmonella pullorum*)

Rinotraqueíte do peru

Tifose aviária (*Salmonella galinarum*)**DOENÇAS DAS ABELHAS**Acarapiose das abelhas melíferas (*Acarapis woodi*)Infestação das abelhas melíferas pelo ácaro *Tropilaelaps spp.*Infestação pelo pequeno besouro das colmeias (*Aethina tumida*)

Loque americana das abelhas melíferas

Loque europeia das abelhas melíferas

Varroose das abelhas melíferas

OUTRAS DOENÇAS DOS ANIMAIS TERRESTRES

Leishmaniose

Varíola do camelo

DOENÇAS DOS PEIXES

DOENÇAS COMUNS A VÁRIAS ESPÉCIES

Anemia infecciosa do salmão

 Girodactilose (*Gyrodactylus salaris*)

Herpesvirose da carpa Koi

Infeção por alphavirus dos salmonídeos

Iridovirose da dourada japonesa

Necrose hematopoiética epizoótica

Necrose hematopoiética infecciosa

Septicémia hemorrágica viral

Síndrome ulcerativo epizoótico

Virémia primaveril da carpa

DOENÇAS DOS MOLUSCOS

 Infeção por *Bonamia exitiosa*

 Infeção por *Bonamia ostreae*

 Infeção por *Marteilia refringens*

 Infeção por *Perkinsus marinus*

 Infeção por *Perkinsus olseni*

 Infeção por *Xenohaliotis californiensis*

Para-herpesvirose do abalone

DOENÇAS DOS CRUSTÁCEOS

Doença da cabeça amarela

Doença da cauda branca

Doença dos pontos brancos

Hepatopancreatite necrosante

Mionecrose infecciosa

Necrose hipodérmica e hematopoiética infecciosa

 Peste do lagostim (*Aphanomyces astaci*)

Síndrome de Taura

DOENÇAS DOS ANFÍBIOS

 Infeção por *Batrachochytrium dendrobatidis*

Infeção por ranavirus

A.3- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Diretiva 82/894 de 21 de dezembro** – base legal para o Sistema de Notificação de Doenças dos Animais (ADNS). Esta diretiva torna obrigatória para os Estados-Membros a notificação dos focos primários e secundários de uma lista de doenças infecciosas dos animais. Na mesma diretiva são definidas as regras sobre os procedimentos de notificação, nomeadamente a informação a enviar e os prazos para notificação.

✓

B – CONDIÇÕES DE NOTIFICAÇÃO

B.1 - ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO DE D.D.O.

A entidade responsável pela notificação de D.D.O. à Comissão Europeia e ao OIE é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional - Direção Geral de Alimentação e Veterinária (adiante designada DGAV), através da Direção de Serviços de Proteção Animal (adiante designada DSPA).

B.2 – PROCEDIMENTOS PARA A NOTIFICAÇÃO

Em presença de um resultado laboratorial positivo conclusivo (prova de diagnóstico oficial decisória ou outra), a DGAV, face à D.D.O. em causa e à avaliação epidemiológica da situação, determinará a ocorrência de foco.

Nestes casos, a DSPA notifica a respetiva DSAVR da ocorrência e das medidas de controlo sanitário a implementar para a doença em causa, solicitando os elementos adicionais necessários que permitam a notificação da D.D.O. à Comissão Europeia e ao OIE, conforme formulário em anexo (Anexo I).

Após receção do formulário preenchido pela DSAVR, a notificação à Comissão Europeia e ao OIE é efetuada pela DSPA.

B.3 – ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOTIFICAÇÃO

Os elementos necessários para a notificação consistem na informação constante no formulário anexo, sendo que desde novembro de 2008 a geo-referenciação é também um elemento que deve constar obrigatoriamente da notificação.

No âmbito da atualização dos Planos de Contingência, foram elaborados pela DSPA procedimentos para a geo-referenciação de explorações e transferência de informação, divulgados através da Mensagem nº 1857/DSSPA de 19 de Novembro de 2008, que poderão ser utilizados sempre que não seja possível determinar e transmitir as coordenadas geográficas de outra forma.

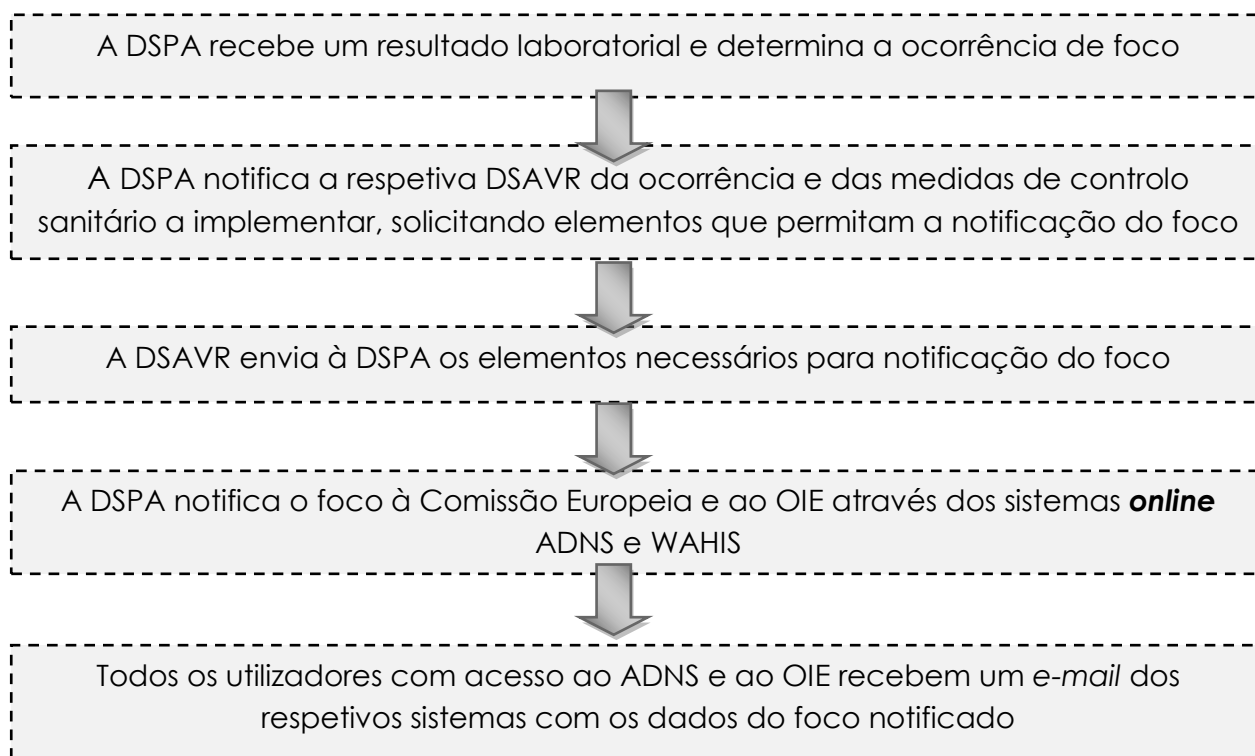
Por questões de conveniência e simplificação de procedimentos, o formulário original de notificação de focos à Comissão Europeia foi adaptado de forma a ter em conta as necessidades de informação para notificação ao OIE (Anexo I).

B.4 - NOTIFICAÇÃO

A notificação das D.D.O. é efetuada, *online*, no Sistema de Notificação de Doenças dos Animais (ADNS) da Comissão Europeia e no Sistema de Informação Mundial de Saúde Animal (WAHIS) do OIE, pelos utilizadores da DSPA designados para o efeito. Após validação, todos os utilizadores com acesso ao ADNS e ao WAHIS recebem um *e-mail* com os dados do foco notificado (no caso do ADNS, só dos focos primários).

Semanalmente o sistema ADNS envia um *e-mail* a todos os utilizadores com a informação referente aos focos daquela semana (focos primários e secundários).

C-CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS



D – DIVULGAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE FOCOS PRIMÁRIOS

Após notificação de focos à CE e OIE pela DSPA, é enviado pelos referidos sistemas um *e-mail* para os respetivos utilizadores, com os elementos referentes à notificação.

No caso específico do OIE, esses *e-mails* são enviados a todos os interessados, desde que constem na lista de divulgação daquela Organização, mediante inscrição prévia no seguinte endereço: <http://www.oie.int/en/animal-health-in-the-world/the-world-animal-health-information-system/registration-form/>.

Semanalmente o sistema ADNS envia um *e-mail* a todos os utilizadores com a informação referente aos focos daquela semana (focos primários e secundários), que é reencaminhado automaticamente pela DSPA para todas as Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais.

ANEXO I
NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS DOS ANIMAIS - FORMULÁRIO 1 ADAPTADO

Informações requeridas		Texto a transmitir ou a introduzir no sistema Web	
Número de código	Número de referência da Comissão	DGSANCO/ADN1	
101	Data de expedição (*) (dia/mês/ano)	--/--/--	101
102	Momento da expedição (*) (de 00.00 a 23.59)	----	102
103	País de origem	--	103
104	Doença (*)	--	104
105	Longitude (*)	-----	105
106	Latitude (*)	-----	106
110	Número de série do foco (*) (ano/número)	----/----	110
111	Tipo/subtipo de doença	-----	111
112	Região afectada (*) - DAV: _____	-----	112
OIE	Localidade		
115	Outro país/regiões eventualmente também afectadas por restrições	-----	115
117	Tipo de foco (*) (primário, "1", Ou secundário "2")	-	117
118	Número de referência do foco com o qual este foco se encontra relacionado (país/doença/número de série)	--/--/--/----	118
119	Origem da doença	.-	119
120	Medidas de controlo : utilizar uma ou mais linhas, consoante o número de medidas de controlo a especificar (VER LISTA ANEXA)	.-	120
121		.-	121
122		.-	122
123		.-	123
124		.-	124
OIE	Vacinação de emergência (sim/não)		
OIE	Se sim, vacina utilizada		
OIE	Tratamento dos animais afectados (sim, não)		
OIE	Descrição sumária da população atingida		
OIE	No caso de animais aquáticos, indicar exploração ou selvagens		
OIE	No caso de animais aquáticos, indicar água doce ou água salgada		
OIE	No caso de animais aquáticos, indicar modo de produção (ambiente natural, extensivo, semi-intensivo, intensivo)		
130	Data de suspeita da doença na exploração (dia/mês/ano)	--/--/--/----	130
	Número de animais sensíveis na exploração ² :		
1310	- bovinos	-----	1310
1320	- suínos	-----	1320
1330	- ovinos	-----	1330
1340	- caprinos	-----	1340
1350	- aves de capoeira	-----	1350
1360	- equídeos	-----	1360
1370	- peixes	-----	1370
1380	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)	-----	1380
1390	- suínos selvagens ³	-----	1390
1395	- Para doenças de abelhas, número de colmeias	-----	1395
140	data de confirmação da doença na exploração (*) (dia/mês/ano)	--/--/--/----	140
OIE	Sinais clínicos (sim/não)	-----	
	Número de animais com sinais clínicos na exploração		
1410	- bovinos	-----	1410
1420	- suínos	-----	1420
1430	- ovinos	-----	1430
1440	- caprinos	-----	1440
1450	- aves de capoeira	-----	1450
1460	- equídeos	-----	1460
1470	- peixes	-----	1470
1480	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)	-----	1480
1490	- suínos selvagens ³	-----	1490
1495	- Para doenças de abelhas, número de colmeias clinicamente infectadas	-----	1495

150	Data estimada da primeira infecção na exploração (dia/mês/ano)	-- / -- / -- / --	150
	Número de animais que morreram da doença na exploração :		
1510	- bovinos	-----	1510
1520	- suínos	-----	1520
1530	- ovinos	-----	1530
1540	- caprinos	-----	1540
1550	- aves de capoeira	-----	1550
1560	- equídeos	-----	1560
1570	- peixes	-----	1570
1580	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)	-----	1580
1590	- suínos selvagens ³	-----	1590
160	Data (estimada) de finalização do abate (dia/mês/ano)	-- / -- / -- / --	160
	Número de animais abatidos na exploração :		
1610	- bovinos	-----	1610
1620	- suínos	-----	1620
1630	- ovinos	-----	1630
1640	- caprinos	-----	1640
1650	- aves de capoeira	-----	1650
1660	- equídeos	-----	1660
1670	- peixes	-----	1670
1680	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)	-----	1680
1690	- suínos selvagens ³	-----	1690
OIE	Número de animais destruídos na exploração :		
OIE	- bovinos	-----	
OIE	- suínos	-----	
OIE	- ovinos	-----	
OIE	- caprinos	-----	
OIE	- aves de capoeira	-----	
OIE	- equídeos	-----	
OIE	- peixes	-----	
OIE	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)	-----	
OIE	- suínos selvagens ³	-----	
170	Data (estimada) de finalização da destruição ou tratamento em unidades de transformação de subprodutos animais (dia/mês/ano)	-- / -- / -- / --	170
	número de carcaças que foram destruídas ou tratadas em unidades de transformação de subprodutos animais		
1710	- bovinos	-----	1710
1720	- suínos	-----	1720
1730	- ovinos	-----	1730
1740	- caprinos	-----	1740
1750	- aves de capoeira	-----	1750
1760	- equídeos	-----	1760
1770	- peixes	-----	1770
1780	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)	-----	1780
1790	- suínos selvagens ³	-----	1790
1795	- Para doenças de abelhas, número de colmeias destruídas	-----	1795
	Apenas em relação à Peste Suína		
180	Distância (em metros) à exploração suinícola mais próxima	-----	180
	Número e tipo de suínos da exploração infectada		
181	- suínos de criação	-----	181
182	- leitões	-----	182
183	- suínos de engorda	-----	183
190	Método de diagnóstico utilizado	-----	190
	Número e tipo de suínos com sinais clínicos na exploração :		
191	- suínos de criação	-----	191
192	- leitões	-----	192
193	- suínos de engorda	-----	193
999	Final da secção codificada		999
	texto livre (se necessário)		